



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**DECRETO Nº 185/2026**

**REGULAMENTA O REGIME DE ESCALAS, O CONTROLE BIOMÉTRICO E O PAGAMENTO DE PLANTÕES EXTRAS (HORAS SUPLEMENTARES) PARA OS PROFISSIONAIS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "JOÃO SOARES DE AZEVEDO", EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 23 A 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23, § 2º da Lei Complementar nº 22/2019, que delega ao Chefe do Executivo a regulamentação das jornadas em regime de escala de serviço,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DAS ESCALAS NO PRONTO ATENDIMENTO**

**Art. 1º** – As escalas de serviço do Pronto Atendimento Municipal "João Soares de Azevedo" funcionarão prioritariamente no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), não ultrapassando o limite de 200 (duzentas) horas mensais, visando a continuidade da assistência de urgência e emergência.

**Art. 2º** – Em razão da natureza e urgência dos serviços prestados nesta unidade, o trabalho aos sábados e domingos é obrigatório conforme a escala, sendo tais dias considerados como descanso semanal remunerado compensado pelas folgas previstas no regime de turnos, nos termos do Art. 25 da LC 22/2019.

**CAPÍTULO II – DOS PLANTÕES EXTRAS (HORAS SUPLEMENTARES)**

**Art. 3º** – O servidor poderá realizar plantões extras para cobertura de escalas, substituições ou reforço de atendimento por necessidade de serviço, sendo estas horas consideradas suplementares conforme o Art. 24 da LC 22/2019.

**Art. 4º** – Fica estabelecido o limite máximo de 60 (sessenta) horas extras (plantões extras) mensais por servidor.

- **§ 1º** – Os plantões extras realizados serão pagos como serviço extraordinário, observada a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração.

**CAPÍTULO III – DO CONTROLE BIOMÉTRICO E FISCALIZAÇÃO**



**Governo Municipal de Ibitirama-ES**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

---

**Art. 5º** – A frequência de todos os servidores, inclusive durante a realização de plantões extras, será apurada exclusivamente por registro biométrico eletrônico, conforme determina o Art. 26 da LC 22/2019.

- **Parágrafo Único:** O pagamento do plantão extra está condicionado ao registro biométrico efetivo de entrada e saída, sob pena de responsabilidade da chefia imediata que autorizar pagamento sem a devida comprovação sistêmica (Art. 27 da LC 22/2019).

**CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** – Eventuais substituições entre servidores devem ser formalizadas por escrito e autorizadas pela Direção da Unidade com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 7º** – A falta de registro de frequência ou qualquer prática visando a sua burla implicará na aplicação de pena disciplinar obrigatória, conforme o Parágrafo Único do Art. 27 da LC 22/2019.

**Art. 8º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º**- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 159/2026.  
Gabinete do Prefeito

Ibitirama-ES, 08 de junho de 2026.

**REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**